



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

DESPACHO

Pinhais, data da assinatura digital.

De: Gerência de Projetos de Infraestrutura – GEPIF/SEMOP

Para: Gerência de Apoio de Licitações – GEALI/DECOL/SEMAD

Ref.: Processo 68.961/2025 e Despacho PROGE 193/2026

Assunto: Resposta aos questionamentos

Em atendimento aos apontamentos apresentados no despacho da Gerência de Apoio de Licitações – GEALI/DECOL/SEMAD, relativos ao Processo nº. 68.961/2025 e parecer PROGE nº. 193/2026, e considerando a análise técnica realizada no âmbito desta Gerência, apresentam-se, na sequência, os devidos esclarecimentos e providências adotadas quanto aos itens questionados, visando à adequação e regularidade da minuta do edital.

1. **Questionamento 1:** O parecer jurídico solicitou justificativa técnica específica para o item “2.m” do Termo de Referência, especialmente quanto à definição do limite de 25% para subcontratação.

- a. **Resposta:** Conforme justificativa apresentada, a subcontratação parcial fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, percentual fixado com base na natureza técnica do objeto e na necessidade de preservação da responsabilidade direta da contratada principal sobre as parcelas essenciais dos serviços.

Considerando que o objeto envolve atividades técnicas integradas, cuja coordenação, compatibilização de informações e responsabilidade perante os órgãos fiscalizadores devem permanecer sob gestão única da contratada, admite-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

GERÊNCIA DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

subcontratação apenas de atividades acessórias ou complementares, em percentual restrito, de modo a não descaracterizar a execução principal nem comprometer o controle administrativo da contratação.

O limite de 25% mostra-se suficiente para permitir apoio operacional especializado em etapas secundárias, sem transferir parcela relevante da execução contratual, preservando-se a qualidade técnica, a rastreabilidade dos serviços e a responsabilização da empresa contratada perante a Administração.

2. **Questionamento 2:** O parecer jurídico solicitou motivação técnica referente ao item "2.n" do Termo de Referência (quantitativos mínimos para qualificação técnico-operacional).

Segundo o parecer, a Administração deve demonstrar, de forma expressa, os fundamentos técnicos que justificam a fixação do percentual ou quantitativo mínimo exigido, evidenciando a relação entre essa exigência e a complexidade do objeto, de modo a comprovar que a condição estabelecida é necessária para assegurar a adequada execução contratual, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

- a. **Resposta:** Conforme justificativa apresentada, a exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente quanto às parcelas consideradas de maior relevância técnica e operacional.

Considerando que a execução do objeto demanda conhecimento específico, capacidade de planejamento, compatibilização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

soluções técnicas e observância às normas aplicáveis ao programa financiador, torna-se necessário comprovar que a empresa já executou anteriormente serviços semelhantes, de modo a reduzir riscos de inconsistências técnicas, atrasos na execução e prejuízos à Administração.

O quantitativo mínimo exigido foi definido em patamar proporcional à dimensão do objeto, limitado ao estritamente necessário para demonstrar a aptidão da licitante, sem impor restrição indevida à competitividade, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Dessa forma, a exigência de capacidade técnica guarda relação direta com o objeto licitado e visa garantir a adequada execução contratual.

3. **Questionamento 3:** O parecer jurídico solicita justificativa técnica acerca do item “2.o” do Termo de Referência (qualificação econômico-financeira).
- a. **Resposta:** A fixação dos índices de liquidez (LG, LC e $SG \geq 1,00$) e a exigência de patrimônio líquido (PL) mínimo de 10% do valor estimado da contratação (aprox. R\$ 87.237,28) não se trata de exigências meramente protocolares, mas de medidas indispensáveis de cautela administrativa, fundamentadas nos seguintes pontos:

Complexidade e especificidade do objeto: A revitalização da Rua Aluísio de Azevedo compreende serviços interdependentes, como terraplanagem, drenagem, sinalização viária horizontal e vertical, projeto de RDU, realocação de poste e execução de 1.628 m² de calçadas em concreto permeável. A natureza desses serviços exige que a contratada possua saúde financeira suficiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

para custear a mobilização inicial e a aquisição de insumos específicos antes das primeiras medições.

Riscos administrativos e de interface: O objeto da contratação exige a execução das calçadas, as quais interferem diretamente nos acessos frontais das residências, a interrupção dos serviços deixaria as entradas das casas obstruídas ou inacabadas, prejudicando o direito de ir e vir dos moradores e a segurança local. Tal cenário comprometeria, ainda, a implementação das diretrizes de acessibilidade previstas no projeto, resultando em barreiras arquitetônicas que impediriam a circulação segura e autônoma de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, contrariando o objetivo central da revitalização urbanística.

Proporcionalidade e amparo legal: O valor total da obra é de R\$ 872.372,78. As exigências estão em estrita conformidade com o Art. 69, §4º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a licitante vencedora possua lastro para suportar o cronograma de execução de 06 meses e honrar a garantia de 05 anos sobre a solidez da obra.

Alternativa de habilitação: Para não restringir a competitividade, o Termo de Referência permite que licitantes que não atinjam os índices de liquidez previstos comprovem sua robustez através do Patrimônio Líquido, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e segura para a Administração.

- 4. Questionamento 4:** O parecer jurídico solicita justificativa técnica acerca do item “2.p” do Termo de Referência, no que tange a exigência de garantia de proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

GERÊNCIA DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

- a. **Resposta:** Diante do questionamento apresenta-se a fundamentação circunstanciada para a manutenção da exigência:

Histórico de inexecução e abandono de obra: É imperativo destacar que esta intervenção já foi objeto de certame licitatório em anos anteriores. Na ocasião, a empresa vencedora abandonou a execução contratual, deixando o serviço inacabado e gerando um passivo de transtornos à municipalidade e aos cidadãos. Esse histórico real serve como evidência concreta da necessidade de se reforçar as exigências de habilitação e garantias, visando filtrar empresas sem lastro operacional e evitar a repetição de prejuízos ao erário.

Riscos de frustração e custos de novo processo: A desistência imotivada de um licitante ou a contratação de empresa inidônea impõe à Administração o ônus de refazer todo o rito licitatório. Isso gera um custo administrativo e financeiro considerável (horas-trabalho, editais, publicações) que configura desperdício de recursos públicos. Além disso, a demora resultante frustra a legítima expectativa dos moradores da Rua Aluísio de Azevedo, que já sofreram com o abandono da obra anterior.

Complexidade técnica e interface com a Copel: O objeto envolve serviços interdependentes, como terraplanagem, drenagem e a complexa realocação de postes com aprovação de projeto de RDU junto à Copel. A garantia de proposta assegura que apenas empresas comprometidas e com real capacidade técnica participem, protegendo o cronograma municipal contra novos abandonos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

GERÊNCIA DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

Impacto social, acessibilidade e segurança: A interrupção dos serviços deixa as frentes das residências obstruídas e as calçadas sem acessibilidade, comprometendo o direito de ir e vir e a segurança viária. A garantia de proposta atua como um "filtro de seriedade", reduzindo drasticamente a participação de "aventureiros" e garantindo que a revitalização, desta vez, seja concluída com sucesso.

Insuficiência das sanções administrativas: Como demonstrado no processo anterior, as multas e sanções, embora aplicadas, não possuem o condão de retomar a obra de imediato. A garantia de proposta oferece liquidez para o ressarcimento de custos imediatos e reforça o vínculo de responsabilidade do licitante desde a fase de lances.

Desta forma, diante do histórico de inexecução que já vitimou este objeto, a exigência mostra-se não apenas proporcional ao vulto de R\$ 872.372,78, mas essencial para assegurar a eficiência administrativa e a entrega definitiva da obra à população.

S.M.J., segue para análise e prosseguimento.

Diego Delani

Engenheiro Civil

CREA-PR 187.100/D

Gerência de Projetos de Infraestrutura